PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003314-79.2023.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: CIDADE GAUCHA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS e
JUÍZO ÚNICO DE CIDADE GAÚCHA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TABELIONATO DE PROTESTO

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ? Não **Determinação / Recomendação:** O agente delegado, em resposta à indagação de cumprimento da LGPD, limitou- se a informar que estava se adequando por meio de contratação da empresa Koncepto. Deverá apresentar cópias dos contratos e relatório de impacto a proteção de dados pessoais. Observar doravante que o inventário de dados pessoais (art. 7º, §1º, Prov. 134/CNJ) não se limita a adequações promovidas em ambiente eletrônico. Os fluxos devem mapear quaisquer rotinas de tratamento de dados, inclusive aquelas realizadas dentro da limitação física do Serviço Extrajudicial. Regularizar o plano de ação para a implementação dos novos processos, procedimentos, controles e demais medidas internas (art. 7º, § 1º, II e VI, Provimento n. 134/CNJ).
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages /redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

Circular 162/2021)?
Sim

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizouse o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Deverá deixar no respectivo livro somente o controle de visitas, os demais documentos (atas e inspeção e correição) devem ser retirados podendo ser mantidos em arquivos sem registro. Observar doravante.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá lançar no livro o recebido por remessa e, de contrapartida, o pagamento havido sob a mesma rubrica. Observar doravante.

PARTE ESPECÍFICA

AMOSTRAGEM

Apontamento Número de Protocolo; Data
Termo: 2516/2021 Data: 17/09/2021 Termo: 3367/2021 Data: 12/11/2021 Termo: 2103/2022 Data: 08/07/2022 Termo: 874/2023 Data: 12/04/2023

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?
Não

Determinação / Recomendação:
Verificou- se nos arquivos o reiterado descumprimento do art. 30 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que determina a abertura e registro antes da pratica de qualquer ato.

Justificar e observar a normativa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?
Não

Determinação / Recomendação:
Poderá, nos termos do art. 767, § 1º, do CNFE, manter os livros do serviço apenas eletronicamente.

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá observar o contido no art. 24 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, mantendo todos os arquivos da serventia em formato digital. Regularizar.

PROTOCOLO GERAL (APONTAMENTO CN, art. 776).

Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS ? (CN, art. 810, item XV)
Sim

Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, seguindo a ordem cronológica de sua apresentação, tendo como base a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor ? (CN, art. 774 e Lei nº 9.492/97, art. 5º)
Não

Determinação / Recomendação:
Analisando o livro de protocolo e o Sistema SDO, constatou- se que o protocolo dos títulos distribuídos estão em desacordo com o estabelecido no art. 774 do CNFE, ocorrendo a protocolização após o prazo de 24 horas:

- Distribuído em 13/9/2021 - Protocolizado em 17/9/2021 e 20/9/2021;

- Distribuído em 14/9/2021 - Protocolizado em 20/9/2021;

- Distribuído em 15/9/2021 - Protocolizado em 21/9/2021;

- Distribuído em 16/9/2021 - Protocolizado em 21/9/2021;

- Distribuído em 17/9/2021 - Protocolizado em 22/9/2021;

- Distribuído em 20/9/2021 - Protocolizado em 22/9/2021;

- Distribuído em 21/9/2021 - Protocolizado em 23/9/2021.

- Distribuído em 08/10/2021 - Protocolizado em 13/10/2021 e 14/10/2021;

- Distribuído em 13/10/2021 - Protocolizado em 15/10/2021, 18/10/2021, 19/10/2021, 20/10/2021 e 21/10/2021;

- Distribuído em 14/10/2021 - Protocolizado em 22/10/2021;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

- Distribuído em 15/10/2021 - Protocolizado em 22/10/2021;

- Distribuído em 18/10/2021 - Protocolizado em 22/10/2021;

- Distribuído em 19/10/2021 - Protocolizado em 22/10/2021;

- Distribuído em 20/10/2021 - Protocolizado em 22/10/2021;

- Distribuído em 08/11/2021 - Protocolizado em 09/11/2021, 10/11/2021 e 11/11/2021;

- Distribuído em 09/11/2021 - Protocolizado em 12/11/2021, 16/11/2021, 17/11/2021 e 18/11/2021;

- Distribuído em 10/11/2021 - Protocolizado em 18/11/2021, 19/11/2021 e 22/11/2021;

- Distribuído em 11/11/2021 - Protocolizado em 22/11/2021;

- Distribuído em 12/11/2021 - Protocolizado em 23/11/2021;

- Distribuído em 16/11/2021 - Protocolizado em 23/11/2021;

- Distribuído em 17/11/2021 - Protocolizado em 23/11/2021;

- Distribuído em 16/8/2022 - Protocolizado em 18/8/2022 e 19/8/2022;

- Distribuído em 17/8/2022 - Protocolizado em 22/8/2022;

- Distribuído em 18/8/2022 - Protocolizado em 22/8/2022;

- JUSTIFICAR os fatos e, doravante, observar com o máximo rigor o prazo para a protocolização dos títulos.

A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA Central de Remessa de Arquivo)?
Sim

É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?
Sim

É cumprido o prazo de três (03) dias úteis, a partir da intimação do devedor ou da publicação do edital, para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), (CN, art. 779)?
Sim

ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?
Sim

O recolhimento devido ao FUNREJUS é realizado no dia do pagamento ou, no máximo, do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

dia útil imediato, nos títulos diferidos ou no dia do apontamento nos títulos sem diferimento?
Sim

A serventia observa o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

Os títulos ou documentos a que faltem requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor, estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?
Sim

Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?
Sim

O título está sendo devolvido sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

As indicações apresentadas (eletrônica ou física) estão sendo arquivadas por meio eletrônico ou físico art. 757 do CN?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE RELAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências ? (CN, art. 761)
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

Certifica no mandado referência ao número do protocolo do protesto , bem como certifica os emolumentos e a data do cumprimento da ordem judicial?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

Sim

O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE CERTIDÕES

Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?
Sim

O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV, da Lei nº 19.350/2017, atualizada pela Lei nº 20115/2019)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE INTIMAÇÃO

A serventia cumpre com o disposto no art. 780, §1ºdo CNFE, com a intimação do devedor no prazo de 03 (três) dias úteis?
Sim

A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 9.492/97, não indicando na intimação horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?
Sim

O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV Item I Anotação ou protesto?
Sim

O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS ? (Decreto 744 Guia de recolhimento de custas judiciais)
Sim

O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?
Sim

O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na Tabela de Custas ? (Tabela XV, item II)
Sim

O valor atualizado do título é calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

vencimento do título até a data do apontamento art. 754 parágrafo único do CN?
Sim

O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790, § 2º e 3º do CN?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá incluir o valor da remessa na base de cálculo do Fundep e ISS. Observar doravante.

Na intimação é descrito o valor total a ser pago pelo devedor?
Sim

Disponibiliza ao usuário sistema de boleto bancário ou outro meio eletrônico para pagamento da dívida (Art. 784, XIV do CNFE)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE EDITAIS

Os editais são afixados na Serventia?
Sim

Consigna no edital a referência expressa a data em que foi afixado na serventia?
Sim

Os editais de intimação limitamse a conter o nome e a identificação do devedor (Art. 794 CNFE)?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

LIVRO DE PAGAMENTO

Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?
Sim

No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?
Sim

O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta Poder Judiciário afixado no termo de encerramento?
Sim

Estão afixados/arquivados os comprovantes de depósito bancário/ TED?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

A data do comprovante de depósito bancário extrato/TED coincide com a data do registro do pagamento ou data no dia útil imediato a data do registro do pagamento ?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE REPASSE

O valor devido ao apresentante é disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ? (Lei nº 9.492, art. 19, inciso 2º)
Sim

A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse ? (CN, art. 810, XIII)
Sim

O arquivo possui referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?
Sim

Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?
Sim

Nos repasses pessoais, as pessoas autorizadas pelo recebimento são devidamente identificadas e há documentos que comprovem os seus poderes?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE EXTRATO BANCÁRIO

São mantidos em arquivo os extratos mensais da conta Poder Judiciário?
Sim

Verificamse lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?
Sim

Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse à conta Poder Judiciário são vistados mensalmente pelo Juiz da Comarca?
Sim

Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta Poder Judiciário ? (CGJ OfícioCircular n. 206/2007)
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá manter conta poder judiciário exclusiva para deposito dos valores destinados aos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

pagamentos do títulos, sendo vedada a utilização para deposito de verbas privadas.

Regularizar.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

Os emolumentos consignados no instrumento são condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá incluir o valor de remessa na base de cálculo do Fundep e ISS. Observar doravante.

São realizadas as averbações previstas nos artigos 826 e seguintes do CNFE?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o documento protestado?
Sim

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na inspeção anterior foram sanadas?
Sim

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações
Em face das irregularidades encontradas na protocolização dos títulos, registre- se e autue- se cópia da presente Ata correicional como Pedido de Providências, encaminhando os autos, em seguida, ao Gabinete do Corregedor para a verificação de necessária atuação de orientação e disciplinar em face do previsto no art. 5º da Lei Federal n. 9. 492/1997 e art. 774 do CNFE.

Determinações Gerais
CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

Declarada encerrada a Correição pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor da Justiça, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 01 de junho de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Corregedor da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGF L6HHD LCH9X 6LKM3